

VOTO Nº 7/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.936427/2022-11

Expediente nº 0060939/23-1

Analisa proposta de remanejamento de vaga (do Banco de Vagas) de outro cargo existente para fins de remoção a pedido, a critério da Administração.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, apresentado à GGPES, pela servidora Lívia Cândida Maia, SIAPE: 1032005, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica - **CPGES/APLAN/GADIP** para a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - **GEDEP/GGPES/Diretor-Presidente**.

2. A remoção a pedido, a critério da Administração, disciplinada nos arts. 9 e 17 a 19 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, estabelece que compete ao **servidor interessado** e deverá conter **manifestação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo**, *in verbis*:

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:

§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.

§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.

Art. 17. A remoção a pedido, a critério da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e não gerará despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

Art. 18. Não será concedida a remoção a pedido, a critério da Administração, aos servidores que tenham sido removidos a pedido nos 18 (dezoito) meses anteriores à data do requerimento.

Art. 19. A instauração do processo compete ao servidor interessado e deverá conter motivação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo de remoção interna e manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para a decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), a partir da avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção e da adequação do perfil à vaga."

3. No presente caso, conforme consta do requerimento (2186584), a servidora justifica seu pedido de remoção relatando o seguinte: "A unidade de destino apresenta cargo vago destinado, principalmente, para tratar de demandas relacionadas à capacitação individual, havendo também posicionamento favorável da unidade de origem para a realização da remoção. A servidora interessada no cargo possui habilidades que podem contribuir nos processos de trabalho da unidade, ajudando-a a resolver suas demandas de forma tempestiva. Acrescenta-se que a remoção será efetivada em meados de janeiro, para que haja um período de transferência de conhecimentos dentro da unidade de origem."

4. Informa também que possui formação acadêmica em Engenharia Elétrica e tem atuado, desde 2019, na Assessoria de Planejamento, desenvolvendo trabalhos relacionados ao planejamento, execução e monitoramento da estratégia da Agência, bem como exercendo atividades de apoio à gestão e atuando como interlocutora da unidade nos sistemas SAT e Ouvidoria.

5. Em complemento, a GEDEP informa que a área sofreu perdas no quadro de servidores nos últimos anos: somente em 2021 e 2022, 04 servidores do cargo de Analista Administrativo que atuavam nas atividades da área, foram movimentados para outras áreas ou cedidos. E, embora a perda no quadro de servidores da área ter sido do cargo de Analista e a servidora interessada ser ocupante do cargo de Técnico, esclarece-se que será possível a realocação das atividades na equipe de forma que a sua vinda irá contribuir bastante para o trabalho realizado.

6. Em análise ao processo, verifica-se que há concordância das seguintes unidades envolvidas: **CPGES, APLAN, GEDEP, GGPES (2186584) e Gadip (2204215).**

7. Após consulta ao Banco de Vagas a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep) verificou que a **GGPES** não possui vaga para o cargo de Técnico Administrativo, conforme quadro abaixo:

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
TOTALIZADOR GGPES	3	0	-2	0

8. Entretanto, o disposto no art. 7º da Portaria n. 6/2020 assim estabelece:

Art. 7º No interesse da Administração, a Diretoria Colegiada poderá determinar o remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

9. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber a servidora e a existência de vaga em outro cargo, bem como os critérios dispostos pela GGPES, propõe-se a submissão, à Diretoria Colegiada, de proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente da GGPES para que seja possível proceder com a remoção da servidora.

VOTO

10. Diante do exposto, voto FAVORÁVEL à proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente da GGPEs para que seja possível proceder com a remoção da servidora Lívia Cândida Maia para a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP/GGPES/Diretor-Presidente.
11. Encaminhe-se para deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 20/01/2023, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2206390** e o código CRC **92555216**.